

LEI MUNICIPAL N.º 1456/2026

De 12 de maio de 2026

Institui e oficializa o Hino do Município de Brejo Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica instituído o Hino Oficial do Município de Brejo Santo como símbolo municipal, ao lado da Bandeira e do Brasão, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A letra e a música do Hino Municipal de Brejo Santo são de autoria de Lindolfo Ramalho (letra) e Augusto Romão (música), conforme constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Para fins de adequação à nomenclatura oficial do município, a expressão “Brejo dos Santos”, constante da versão original, será considerada como “Brejo Santo”, preservando-se o conteúdo histórico e poético da obra.

Art. 3º. Os direitos autorais relativos à letra e à música do Hino Municipal de Brejo Santo ficam integrados ao patrimônio cultural do Município, mediante reconhecimento público da obra.

Art. 4º. O Hino Municipal poderá ser cantado ou executado:

- I – nas cerimônias oficiais do Município;
- II – em eventos cívicos, culturais e esportivos;
- III – em solenidades escolares;
- IV – em cerimônias públicas ou privadas que envolvam relevante interesse cívico;
- V – em comemorações alusivas ao aniversário do Município.

Art. 5º. Nas cerimônias em que houver execução do Hino Nacional Brasileiro, o Hino Municipal de Brejo Santo será executado, facultativamente, após aquele.

Art. 6º. É obrigatória a execução do Hino Municipal de Brejo Santo:

- I – na abertura da primeira sessão ordinária anual do Poder Legislativo Municipal;
- II – nas sessões realizadas durante a semana comemorativa do aniversário do Município;
- III – em eventos oficiais promovidos pelo Poder Executivo em datas cívicas relevantes.

Art. 7º. A execução do Hino Municipal poderá ser realizada por banda, coral, orquestra, músico ou por meio de reprodução eletrônica, desde que respeitada sua integridade musical e textual.

Parágrafo único. Durante a execução do Hino Municipal, todos deverão manter postura de respeito, permanecendo de pé e em silêncio.

Art. 8º. O Poder Executivo manterá sob sua guarda a versão oficial do Hino Municipal de Brejo Santo, em formato físico e digital, acompanhada de sua respectiva letra, como padrão de reprodução.

Art. 9º. O Município disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, a letra e a gravação do Hino Municipal para acesso público.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 12 de maio de 2026.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
RECEBIDO
Em 12, maio, 2026
As 11h00 hs

Servidor

ANEXO I

(Letra)

Hino do Município de Brejo Santo

Música: Augusto Romão

Letra: Lindolfo Ramalho

I

Sobre a várzea de verde esmeralda
Te espreguiças, oh! meu Brejo Santo,
Inspirando a quem te contempla
Um poema sublime de encantos.

II

Entre louros dos teus coqueirais
Que tatalam nas tardes fagueiras,
A graúna seu hino desprende
Ao sorriso das luzes primeiras.

III

CORO

És a terra sublime de encantos,
Graça infinita da mãe natureza,
Tu herdaste do teu Ceará
A pujança divina e a beleza.

IV

O Arquiteto das obras divinas
Deu-te um céu pontilhado de estrelas,
Deu-te campos e bosques amenos
Onde brotam as flores mais belas.

V

Deu-te fontes de puro cristal,
Onde as águas murmuram amor...
Fez teu sorriso um verde tapete
O mais belo e jocundo primor.

VI

CORO

Eu te adoro oh! meu Brejo Santo
Na expressão singular do teu porte,
Amo o gesto sublime que imprimes
Como sendo o mais belo do Norte.

VII

Eu te adoro oh! terra fecunda,
Onde o sol resplandece divino!
Em teu seio de amor e sorriso,
Sonhei tanto quando era menino.

ANEXO II
(Partitura)